



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos
 Vereador – Adauto Alves de Macedo
 Vereador – Agnei Alves da Conceição
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 033/2020

Rochedo – MS, 14 de maio de 2020.

“Decreta Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias no Município de Rochedo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – covid-19 compreende pessoas idosas, gestante e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, que decretou estado de emergência em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 013, de 18 de março de 2020; nº 014 de 22 de março de 2020; nº 015 de 27 de março de 2020; nº 017 de 03 de abril de 2020; nº 021 de 09 de abril de 2020; nº 026 de 29 de abril de 2020 e nº 027 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rochedo-MS.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e outras doenças, no âmbito do Município de Rochedo-MS, estão previstas nos Decretos Municipais nº 013, de 18 de março de 2020; nº 014 de 22 de março de 2020; nº 015 de 27 de março de 2020; nº 017 de 03 de abril de 2020; nº 021 de 09 de abril de 2020; nº 026 de 29 de abril de 2020 e nº 027 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 034/2020
Rochedo – MS, 14 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento e prevenção à covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 033 de 14 de maio de 2020, que declara situação de emergência no Município de Rochedo-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
- VIII - representante do Departamento de Comunicação;
- IX - representante do Departamento de Compras e Licitação;
- X - representante da Polícia Militar;
- XI - representante do Frigorífico Naturafriq Alimentos;
- XII - representante do Sindicato do Naturafriq Alimentos;
- XIII - representante do Comércio em geral;
- XIV - representante do Sindicato dos Servidores Público do Município de Rochedo;
- XV - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rochedo;
- XVI - representante da Igreja Católica;
- XVII - representante das Igrejas Evangélicas;
- XVIII - representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 3º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 3º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

- I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Rochedo;
- II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:
- III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Rochedo, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
- VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e
- IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 4º A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 6º A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO N. 035/2020
Rochedo – MS, 14 de maio de 2020.

“Determina utilização de máscaras de proteção nos órgãos, entidades da administração pública municipal e comércio em geral em decorrência do COVID-19 e dá outras providência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas e de prestação de serviços no município de Rochedo-MS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – Defensoria Pública da Comarca de Rio Negro-MS.

DECRETA:

Art. 1º Determina a utilização de máscaras de proteção, no exercício de suas atividades, para os funcionários, empregados, servidores e colaboradores dos órgãos, das entidades da administração pública municipal e comércio em geral, durante o período de emergência da COVID-19.

Art. 2º As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa n. 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>).

Parágrafo único. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º Será firmado parcerias com costureiras e alfaiates locais para a aquisição e distribuição de máscaras de forma gratuita para a população hipossuficiente do Município de Rochedo-MS.

Art. 4º Em caso de descumprimento reiterado do uso de máscara de barreira, o que pode ser considerado como reiteração a partir do segundo descumprimento, pode haver prisão por crime de desobediência.

Art. 5º Fica determinado ao Departamento de Comunicação a ampla divulgação deste Decreto Municipal por meio de rádios, carro de som e mídias sociais, para conscientização da população sobre a importância do utensílio de proteção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de maio de 2020

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 038/2020
Rochedo – MS, 14 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a redução da circulação nos acessos de Rochedo neste período de Pandemia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rochedo;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Rochedo/MS com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio ao milenar aforismo *salus Populi suprema lex* - "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a realidade hoje, pública e notória no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, diante no número crescente e exponencial dos casos de Coronavírus;

CONSIDERANDO que ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico;

CONSIDERANDO que em estudos de modelagem matemática estima-se que a redução nos contatos entre as pessoas teria impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o número de casos suspeitos novos do COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a redução de circulação de pessoas é medida que deve ser buscada pelo Poder Público no atual momento, de forma a diminuir a disseminação do Coronavírus, conforme recomendações da OMS e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

CONSIDERANDO que a medida é proporcional em sentido estrito, eis que gera mais benefícios que prejuízos, ao se privilegiar o direito à vida e à saúde dos cidadãos em detrimento de temporário direito de ir e vir;

CONSIDERANDO as motivações apresentadas nos Decretos em vigor;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução da circulação nos acessos da cidade de Rochedo/MS, a partir do dia 18 de maio até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a **proibição** de circulação de motoristas de caminhões containers no perímetro urbano do Município de Rochedo.

Art. 3º. Em caso de descumprimento poderá ser aplicada um multa no valor de R\$.1.000,00 (um mil reais), bem como caracterizado o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Parágrafo único. As forças de segurança que atuam no município e agentes de fiscalização das diversas Secretarias atuarão em conjunto no controle e fiscalização desta medida.

Art. 4º. Os motoristas de caminhão container que vierem para prestar serviços na Naturafrig Alimentos Ltda., deverão permanecer na empresa. A empresa Naturafrig Alimentos Ltda. se compromete em oferecer aos motoristas, sem nenhum ônus, alimentação, banheiro com chuveiro quente, bem como toda a infraestrutura que os mesmos não precisem transitar no perímetro urbano de Rochedo, inclusive, motoristas em caso de necessidade de aquisição de algum item de higiene ou algo do tipo, conforme consta das informações contidas no ofício 010/2020/GA.

Art. 5º. A empresa Naturafrig Alimentos Ltda. denunciará as autoridades policiais competentes, casos de motoristas de caminhão container que venham a descumprir este Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 009/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ROCHEDO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do vírus COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, Vereadores e população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público de caráter legislativo;

CONSIDERANDO que as sessões são transmitidas ao vivo por via do Facebook oficial da Câmara;

Art. 1º. Fica temporariamente vedada, como forma de prevenção, a presença de público nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rochedo (MS)

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas de gripe, dengue, resfriado ou covid-19 deverão imediatamente comunicar à Presidência e se absterem de comparecer nesta Casa de Leis pelo período de quarentena recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Rochedo (MS), 14 de Maio de 2020.

OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
 AV EVANGELINA MEIRA, 663, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FIAS / CAMARA / FMHS / FMCA / FMUR

Decreto Orçamentário nº 36 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

AJUSTE ORÇAMENTARIO APÓS FECHAMENTO DO BG 2019.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 824 de 18/12/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas

11 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

62.489,25

62.489,25

Total Geral de Suplementações ...: 62.489,25

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL

21 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

62.489,25

62.489,25

Total de Reduções ...: 62.489,25

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 14 de Maio de 2020.

FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2020

Entidade e Secretarias: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMS / FIAS / CAMARA / FMHS / FMCA / FMTUR

Decreto Orçamentário nº 37 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO PARA AUXÍLIO NO COMBATE A COVID.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 824 de 18/12/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL

21 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

20.000,00

20.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas

11 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

20.000,00

20.000,00

Total de Reduções: 20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 15 de Maio de 2020.

FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR
 PREFEITO